

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 02 DE MAIO DE 2024.

Súmula: “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Poder Legislativo para a apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Para a necessidade temporária de excepcional interesse público, os Órgãos da Administração Direta e Autarquia poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência à situação de calamidade pública;

II – Assistência a emergências em saúde pública, inclusive combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

III – Admissão de Monitor, professor e/ou professor substituto;

IV – Admissão de pessoal em regime de substituição para suprir a necessidade de pessoal em decorrência de;

- a) Demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria até a realização de concurso público;
- b) Criação de novas unidades ou ampliação das já existentes, até a realização de concurso público;
- c) Licenças previstas em lei municipal, durante o período de afastamento do servidor;
- d) Nomeação para ocupar cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo municipal;
- e) Cedência;

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

f) Que estejam em readaptação de função;

V – implantação ou manutenção de serviços públicos inadiáveis, administrativos ou operacionais, adstritos à competência municipal, cuja interrupção ou descontinuidade possa causar prejuízos irreparáveis à população e/ou ao patrimônio público até a realização de concurso público que preencha as vagas na forma da lei ou a finalização da situação ensejadora da contratação;

VI – cumprimento de programas e metas de convênios ou parcerias com o governo federal ou estadual, nas áreas da saúde, educação assistência social e segurança;

VII – para execução de obra de forma direta, desde que a situação demonstre ser mais vantajosa à contratação temporária;

VIII - Atendimento de situações motivadamente urgentes, decorrentes de decisão judicial;

IX - Combate a emergências ambientais;

X - Prestação de serviços essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concurso público não tenham sido completamente preenchidas;

XI - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que não se caracterizem como atividades permanentes do respectivo órgão ou entidade.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em todos os meios disponíveis e possíveis.

§ 1º - O processo seletivo será realizado, preferencialmente, por meio da aplicação de provas.

§ 2º - Poderá ser dispensado o processo seletivo no caso de contratação para assistência a situações de calamidade pública ou emergencial, bem como, de professores e monitores substitutos, desde que justificado a extrema necessidade e, nos casos de afastamento

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

repentino do titular podendo ser levado em conta, tão somente, a experiência profissional do contratado, obedecendo ao seguinte rito:

I – justificativa da necessidade de contratação a ser feita pela autoridade responsável pelo órgão interessado;

II – publicação de edital de chamamento, que determinará prazo não superior a três dias para apresentação dos interessados;

III – inscrição dos candidatos e juntada de documentos pessoais e de comprovação dos requisitos exigidos no edital de abertura do referido processo;

§ 3º - O processo seletivo, respeitada a necessidade de ampla divulgação, deverá ser regulamentado por Edital do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

§ 1º até 12 (doze) meses, ou até durar a situação ensejadora da contratação, com possibilidade de prorrogação por novo período de até mais 12 (doze) meses;

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças.

Art. 6º - O processo seletivo simplificado ou mesmo os casos de contratação que prescinda do processo seletivo, ficará a cargo da Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças e/ou outro setor por ela designado.

§ 1º - Nenhum contratado iniciará suas atividades antes de demonstrar capacidade física e mental satisfatórias ao desempenho da função do cargo e de ter seu contrato devidamente assinado, e ainda, de se declarar ciente de todas as condições e obrigações envolvidas na relação contratual.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso anterior ensejará a nulidade contratual e responsabilização de quem tiver dado causa.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

§ 3º - Nenhuma contratação será feita em desacordo com esta lei, como também sem a devida justificativa, sob pena de nulidade contratual e responsabilização de quem tiver dado causa.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será equivalente ao vencimento base de início de carreira para os cargos iguais ou similares definidos em lei municipal pertinente.

Art. 8º - Ao pessoal contratado nos termos desta lei, aplica-se no que couber, as disposições normativas que preconizam os direitos e deveres, instituídos na lei complementar nº 046/2020, lei complementar nº 047/2020 e demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 9º - Os contratos de pessoal por tempo determinado deverão obrigatoriamente conter:

- I - a qualificação das partes;
- II - a descrição do objeto e seus elementos característicos;
- III - o valor da remuneração do contratado;
- IV - a data de início da prestação de serviços;
- V - o prazo mínimo e máximo de vigência;
- VI - a específica dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes;
- VIII - as penalidades em caso de descumprimento;
- IX - os casos de rescisão;
- X - a cláusula que declare competente o foro da sede do órgão/entidade para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos que não guardem relação com a situação que ensejou sua contratação;

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ocupar durante a vigência do contrato, cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos de acumulação lícita, desde que haja compatibilidade de horário;

Art. 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, nos termos das leis municipais pertinentes ao assunto, dentro dos prazos previstos, assegurado em qualquer caso o direito a ampla defesa.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

§ 1º - Os contratados com base na presente lei, terão direito a férias, acrescidas do terço constitucional, após completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

§ 2º - Os contratos que forem extintos antes de 12 (doze) meses de vigência, gerarão direito a férias proporcionais indenizadas, calculada sobre o salário base do mês da exoneração;

§ 3º - Os contratados a menos de 12 (doze) meses, quando tratar de férias coletivas, gozarão na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se a partir daí, um novo período aquisitivo.

§ 4º - O décimo terceiro será devido, de forma proporcional ou integral no prazo regulamentar a todos os contratados, quando a remuneração for variável será calculado a média dos últimos 06 (seis) meses.

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

§ 5º - Os contratos extintos antes do prazo de vigência perceberão a décima terceira remuneração, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o salário base do mês da exoneração.

Art. 13 - Aplicam-se, os termos desta lei, no que couber, aos contratos vigentes na data da sua entrada em vigor.

Art. 14 - Aos contratados nos termos desta lei aplica-se o regime geral de previdência social.

Art. 15 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei, salvo disposto em contrário, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 16 – A presente lei poderá ser regulamentada, no que for necessário, por meio de decreto do chefe do executivo municipal

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a lei nº 234 de 07 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2024.

**ORLEI JOSÉ GRASSELI
PREFEITO MUNICIPAL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência, dos ilustres Vereadores e Vereadora dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a **atualização da legislação municipal que trata das contratações temporárias** para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores e Vereadora.

A intenção do presente projeto é no sentido de modernizar nossa legislação atualmente em vigor, lei municipal nº 234 de 07 de janeiro de 2009, corrigindo alguns pontos

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

falhos e trazendo melhorias indispesáveis tanto do ponto de vista de assegurar direitos e detalhar deveres aos contratados, como no sentido de trazer mais segurança e facilitar o bom funcionamento da Administração.

A nova proposta, melhor define necessidade temporária de excepcional interesse público, embasado os Órgãos da Administração Direta e Autarquia efetuarem contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF.

A aprovação da presente proposição revoga completamente a lei atualmente em vigor trazendo de modo mais claro e seguro as regras desse tipo de contratação, além de melhor detalhar os direitos e deveres dos contratados.

São estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessários.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 02 de maio de 2024.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal